

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 017/2020

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, FERNANDO HENRIQUE DE FARIAS VAZ PINTO, RG nº 10.274.943-0, para atuar como Gestor, e MARCELO GARCIA PEREIRA, RG nº 6.183.841-4, para atuar como fiscal, do Contrato GMS nº 1807/2020, objeto do Processo nº 16.715.223-6/2020.

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

82835/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo**Instituto Água e Terra**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGUA E TERRA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 218 DE 09/09/2020

ORGÃO - INSTITUTO AGUA E TERRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZA SETSUKO WAGATSUMA				90	21/12/2002 20/12/2007	14/09/2020 12/12/2020
11490123	1	NAI	168665962			
MARA REGINA DE LIMA BARRERO				90	21/12/2007 20/12/2012	11/01/2021 10/04/2021
38665642	1	NAI	166223466			

80899/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGUA E TERRA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 219 DE 09/09/2020

ORGÃO - INSTITUTO AGUA E TERRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RENATO COSTA ROSA				90	22/12/2007 20/12/2012	01/09/2020 02/12/2020
36917121	1	NAI	168593090			
MEIRE RAQUEL SCHMIDT CORDEIRO				90	14/03/2013 13/01/2018	04/09/2020 02/12/2020
61810943	1	NAIII	168741251			

80898/2020

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 205/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.875.169-9, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 19.10.2020 a 17.11.2020	IVANE MARIA CORSO BORGIO, RG nº 1.646.726-0, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico – símbolo “I”, para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de Foz do Iguaçu, em substituição ao titular Celso Rogerio Sauer, RG nº 2.022.770-2 - Função Gratificada Chefe de Agência da Receita Estadual - Categoria Especial – Símbolo “H” da 13ª DRR – Cascavel, por motivo de férias.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

82764/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 191, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece níveis de restrição e regras de transição para o funcionamento das sedes durante a Pandemia de COVID-19

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ e a CORREGEDORA- GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou o surto de contaminação do COVID-19 como pandemia

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20.03.2020,

que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a natureza essencial das atividades prestadas pela Defensoria Pública, bem como a necessidade de adoção de medidas preventivas e necessária à continuidade do serviço, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde dos integrantes da instituição e da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de transmissão do vírus, inclusive mediante a redução de superfícies de contato;

CONSIDERANDO a adoção do sistema e-Protocolo Digital no âmbito da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que os Informes Epidemiológicos divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná evidenciam a impossibilidade uma retomada integral das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de protocolos em linha com as medidas implementadas pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os estudos e sugestões realizadas pela Coordenadoria de Planejamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer programação para retomada das atividades e antecipando os agentes acerca das medidas à disposição para realização de atendimento de forma segura;

RESOLVEM

Art. 1o. A presente resolução trata do funcionamento das sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, durante a pandemia do COVID-19.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2o. A retomada das atividades presenciais, observadas as medidas necessárias para a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), será realizada de forma excepcional, gradual e sistematizada.

Art. 3o. A retomada preliminar das atividades presenciais de que trata esta Resolução terá início em 16 de setembro de 2020 a partir do **nível de restrição máximo** observando as normas de saúde e sanitárias, em especial as expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Parágrafo único. Nesta fase preliminar, as atividades presenciais estarão restritas aos serviços considerados imprescindíveis e impossibilitados de execução pelo meio remoto, mantido o serviço mediante a simultânea utilização do regime de trabalho à distância.

Art. 4o. Será preferencialmente mantido o sistema de atendimento virtual, na forma das Resolução DPG no 109/2020, adotando-se o atendimento presencial apenas quando

estritamente necessário.

Art. 5o. A gradativa retomada dos serviços presenciais em quaisquer unidades da Defensoria Pública e órgãos externos estará restrita ao que for imprescindível e desde que inexistir a possibilidade de atendimento na forma remota.

Parágrafo único. As regras para atendimento seguirão o disposto nos dispositivos específicos.

Art. 6o. Observado o princípio de realização preferencialmente na forma remota, na retomada gradual das atividades presenciais, quando esta forma de realização se revelar imprescindível, serão priorizados:

I - a participação em audiências de réus presos, inclusive a realização de sessões do júri, também de réus presos; de adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; e outras medidas, criminais e não criminais de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização dessas medidas ou audiências de forma integralmente virtual, por decisão judicial;

II - as atividades que demandem atendimento e adoção de medidas urgentes, notadamente quando relacionados a idosos, à infância e juventude, família e violência doméstica;

III - o cumprimento de diligências e inspeções de natureza urgente, por membros e servidores que não estejam em grupos de risco, mediante a utilização de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pela Administração, e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados, nem exponham membros e servidores a situações de provável risco;

IV - a participação em perícias, entrevistas e avaliações, observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas e adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes.

Art. 7o. Os prazos e atos nos procedimentos administrativos e extrajudiciais do terão regular andamento, desde que digitalizados.

Art. 8o. Reuniões administrativas e audiências extrajudiciais serão realizadas por videoconferência, salvo quando inviável a utilização desse meio.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando realizadas de forma presencial, deverão observar distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, sendo obrigatória o uso de máscaras, estando restrita a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis.

Art. 9o. As sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública serão realizadas, preferencialmente, de forma virtual.

Parágrafo único. Quando excepcionalmente realizadas de

forma presencial, será facultado aos seus integrantes a participação por meio virtual.

Art. 10. Permanece suspensa a realização de eventos, visitas coletivas, atividades de capacitação ou treinamento nas dependências das unidades, bem como de viagens por membros e servidores para comparecimento a reuniões, capacitações ou acontecimentos congêneres, exceto quando necessárias para atender interesse institucional, mediante autorização da Defensoria Pública-Geral.

Parágrafo único. Quanto às atividades externas, independem da autorização de que trata este artigo os deslocamentos inerentes à realização à execução de atividades fim ou ao cumprimento de tarefas administrativas que devam realizar-se fora dos locais sede.

Art. 11. As regras de funcionamento das sedes se dividirão da seguinte forma:

I – Regras de entrada nas sedes da Defensoria Pública;

II – Regras de atendimento ao público;

III – Regras de funcionamento interno;

DOS GRUPOS DE RISCO E DOS CASOS DE TRABALHO REMOTO OBRIGATÓRIO

Art. 12. Durante a pandemia, em qualquer dos seus estágios, as pessoas consideradas como integrantes de grupo de risco trabalharão exclusivamente em *home office*, sendo proibido a realização de atividades presenciais.

Art. 13. Considera-se como integrantes grupo de risco:

I – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;

II – portadores de doenças crônicas e outras comorbidades que possam conduzir a um

agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, tais como:

- a) doenças pulmonares crônicas;
- b) tuberculose (de todas as formas);
- c) doenças cardíacas crônicas;
- d) doenças renais crônicas em estágio avançado;
- e) hepatopatias crônicas em estágio avançado;
- f) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme);
- g) diabetes mellitus;
- h) transtornos neurológicos que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração

(lesão medular, epilepsia, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares);

i) imunossupressão associada a medicamentos (corticoide ≥ 20 mg/dia por mais de duas semanas, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa) neoplasias, HIV/aids ou outros;

j) obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal – IMC ≥ 40 em adultos);

k) hipertensão arterial sistêmica;

l) neoplasias malignas;

III – transplantados;

IV – com idade igual ou superior a 60 anos;

V – gestantes, lactantes, pais e mães de crianças com até 2 (dois) anos de idade;

VI – Os que regressarem de viagem ao exterior, deverão ficar em trabalho remoto pelo prazo

15 (quinze) dias contado a partir da data de ingresso em território nacional.

§ 1º Compreendem-se no grupo de risco aqueles que coabitam com pessoas acima de 60 anos ou portadoras das doenças crônicas relacionadas no inciso II deste artigo, bem como aqueles com crianças de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Deverão comunicar a chefia imediata e ficar em trabalho remoto membros, servidores ou estagiários que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) com suspeita de infecção, no prazo de 14 (catorze) dias após o início dos sintomas.

§ 3º Poderão solicitar o trabalho remoto, em ordem de prioridade posterior às hipóteses acima mencionadas, os membros, servidores e estagiários que possuam filho(s) menor(es) de 16

anos, que se encontrem em período escolar ou em creche até o retorno das aulas ou das atividades suspensas, bem assim aqueles que coabitem com pessoas sob seus cuidados e responsabilidade que se enquadrem nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 4º Em caso de filhos em idade escolar não obrigatória, ou, ainda na idade obrigatória, caso a escola disponibilize opção online, os pais podem solicitar o trabalho remoto, até que a pandemia tenha definitivamente se encerrado.

§ 5º No caso de mães ou pais que se responsabilizam exclusivamente pelo cuidado dos filhos, poderão solicitar o trabalho remoto independentemente da idade do filho ou das circunstâncias escolares.

§ 6º É possível solicitar o trabalho remoto de acordo com as circunstâncias pessoais e fáticas, devendo a Administração Superior se ater para o recorte de gênero na análise.

§7º A qualquer momento o membro, servidor ou estagiário poderá solicitar ao superior imediato ou ao Coordenador sua exclusão de eventual rodízio de trabalho presencial, de acordo com as circunstâncias detalhadas acima, devendo a decisão considerar as circunstâncias fáticas e pessoais, bem como o recorte de gênero.

Art. 14. O exercício das funções em regime trabalho remoto não exclui a necessidade de os membros, servidores e estagiários permanecerem nos seus locais de lotação, salvo autorização para residência fora da Comarca.

Parágrafo único. Ficam mantidas as autorizações já concedidas para trabalho remoto fora da Comarca de lotação.

REGRAS DE ENTRADA NAS SEDES DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 15. A retomada gradual das atividades presenciais dependerá da disponibilidade da estrutura e materiais mencionados na presente resolução e observará as seguintes diretrizes:

I - o acesso às unidades da Defensoria Pública fica restrito a membros, servidores, estagiários, voluntários, empregados terceirizados, integrantes da Magistratura, do Ministério Público e das Procuradorias, Advogados, autoridades civis e militares e usuários do serviço, desde que demonstrada a necessidade de atendimento presencial e mediante prévio agendamento, excetuados os casos de manifesta urgência ou de relevante interesse público;

II - serão permanentemente observadas as condições epidemiológicas gerais das Comarcas onde se localizem as unidades, sendo consideradas, neste sentido, as situações locais e regionais de eventual acréscimo de risco para a transmissão da doença, com possibilidade, assim, de eventual intermitência na retomada das atividades presenciais, nos âmbitos estadual, regional ou local, caso no qual a Coordenadoria comunicará imediatamente a Corregedoria-Geral;

III - caso as autoridades estaduais e/ou municipais determinem o *lockdown* (regime de isolamento social rígido) ou medidas de distanciamento social ampliado, deverão ser imediatamente aplicadas as medidas de restrição máxima de acesso, conforme Resolução DPG 109/2020, comunicando-se imediatamente a Corregedoria-Geral;

IV - serão fornecidos equipamentos de proteção contra a contaminação e a disseminação da Covid-19, tais como máscaras, álcool gel, dentre outros, aos membros, servidores, estagiários e voluntários, de uso obrigatório – e como condição dos exercício das atividades fora das unidades administrativas –, acompanhado dos cuidados sanitários durante todo o período de permanência nas unidades;

V - para o acesso às unidades, inclusive por membros, servidores, estagiários, voluntários e prestadores de serviços terceirizados, será necessária a medição de temperatura dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias; sendo vedado o ingresso aos que apresentem temperatura superior a 37,8º C ou

sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo Coronavírus (Covid-19), ocasião em que serão aconselhados a procurar orientações e atendimento médico;

VI - A ASCOM divulgará permanentemente, inclusive pela página institucional e demais meios de comunicação disponíveis, os canais de atendimento remoto à população pelas unidades, devendo os Coordenadores afixarem tais informações em local visível na entrada externa de suas sedes e prédios dos Fóruns as informações, potencializando-se, neste sentido, o acesso à comunidade por via telefônica, e-mail e/ou outros meios eletrônicos.

Art. 16. Durante a pandemia, todas as pessoas que entrarem nas sedes da Defensoria Pública deverão:

I – utilizar máscaras e assim permanecer durante todo o tempo no interior do local;

II – se submeter a controle de temperatura corporal;

III – realizar a higienização das mãos;

IV – realizar a desinfecção do solado dos calçados antes de entrar na sede.

Art. 17. Não será autorizada a entrada de pessoas que não cumpram qualquer dos itens do artigo anterior, bem como nos seguintes casos:

I – apresentar temperatura corporal superior a 37,8º;

II – apresentar tosse intensa ou sintomas de gripe;

III – que tenham sido diagnosticadas com COVID-19, antes de decorrido o prazo de

quarentena determinado;

Parágrafo único. Em qualquer dessas hipóteses deverá o agente da Defensoria Pública verificar a situação e expor, de forma cautelosa, a proibição para a pessoa, a fim de evitar qualquer tipo de constrangimento e sendo proibido qualquer tipo de exposição pública.

REGRAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 18. O atendimento ao público realizado nas sedes da Defensoria Pública observará três diferentes níveis:

I – Restrição máxima, somente se autorizando o comparecimento em casos de extrema

necessidade, e desde precedido de contato com o assistido ou interessado por meio remoto;

II – Restrição média, somente autorizando o comparecimento em casos previamente agendados;

III – Restrição mínima, autorizando um número mínimo de comparecimentos espontâneos.

§1o. Em qualquer dos níveis de restrição o atendimento será preferencialmente remoto.

§2o. Quando em restrição máxima, os atendimentos ocorrerão de forma remota, podendo o Defensor Público, em casos de extrema necessidade, determinar a realização do atendimento de forma presencial.

§3o. A caracterização da extrema necessidade citada no parágrafo anterior, deverá ser pautada na ausência de efetividade nos meios de atendimento remoto, na urgência do caso, no risco de perecimento do direito ou situações análogas.

§4o. Quando em restrição média, será autorizada uma agenda mínima de atendimentos presenciais mediante agendamento, mantendo-se ainda a preferência pelo meio remoto.

§5o. Quando em restrição mínima, será autorizado atendimento presencial agendado, bem como atendimento de comparecimento espontâneo, respeitando sempre o limite de entradas permitidas para o espaço físico da sede.

Art. 19. Em qualquer dos níveis de restrição, o atendimento ao público deverá respeitar as seguintes regras:

I – O número máximo de pessoas na sede será limitado a capacidade de cada local,

observando a necessidade de distanciamento mínimo de dois metros;

II – As pessoas com atendimento agendado somente deverão entrar na sede no horário do

atendimento;

III – Deverá ser restrito a entrada de acompanhantes somente aos casos que houver

necessidade;

IV – O atendimento somente poderá ocorrer nas mesas que possuam barreira de proteção,

ressalvado em caso de utilização de viseira protetora pelo atendente;

V – Antes do atendimento os participantes deverão realizar a higienização das mãos.

Art. 20. Em caso de comparecimento de pessoa não agendada ou fora do horário agendado, a entrada na sede não será autorizada.

I – distanciamento de dois metros entre os postos de trabalho;

II – cada agente será responsável pela higienização da sua mesa e pertences;

III – deverá ser evitado ao máximo o compartilhamento de objetos de uso pessoal;

IV – nos objetos de uso comum cada agente será responsável pela desinfecção do mesmo

após a sua utilização;

V – a utilização de ambientes compartilhados, como sala de reuniões e refeitórios, deverá

observar o distanciamento de dois metros entre as pessoas, bem como a necessidade de

desinfecção após o uso.

VI – os elevadores deverão ser utilizados por apenas uma pessoa por vez, ressalvado o caso

de pessoas do convívio regular, devendo haver a higienização das mãos com álcool gel antes

de pressionar o botão do elevador.

VII – As máscaras deverão ser trocadas de duas em duas horas, ou em período inferior em

caso de necessidade.

Art. 22. Deverão ser mantidas abertas o máximo de portas e janelas possíveis, a fim de aumentar a circulação de ar e evitar superfícies de contato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. No cumprimento das disposições acima elencadas e com a finalidade de compatibilizar o necessário resguardo à saúde com a realização das atividades presenciais que se revelarem imprescindíveis, os Coordenadores terão à sua disposição medidas dentre as quais, exemplificativamente, se encontram as seguintes:

I – restrição de acesso de pessoas e agendamentos;

II – a suspensão imediata de atendimentos eventualmente agendados a serem realizados dentro ou fora das sedes;

III – a realização de atendimentos de casos agendados, orientações ou acompanhamentos processuais pelo telefone ou celular institucional – bem como por e-mail – para a obtenção de documentos e dados necessários à realização de atos processuais e da necessária orientação jurídica ou, caso não seja possível assim proceder, a suspensão de atendimentos, inclusive agendados, desde que não urgentes ou que não estejam com prazo peremptório em curso;

IV – disponibilização para as Chefias imediatas e à Administração dos números dos celulares de todos os agentes;

V – disponibilização de número telefone, celular institucional e

REGRAS DE FUNCIONAMENTO INTERNO

Art. 21. Aplicam-se as seguintes regras de trabalho interno:

endereço de e-mail aos assistidos para os casos em que o atendimento possa ser realizado;

VI – outras medidas de restrição de acesso, aglomeração e circulação de pessoas nas sedes da Defensoria Pública Estadual, bem como àquelas que visem dar cumprimento às medidas sanitárias recomendadas pelos órgãos oficiais especializados.

§1o. Os Coordenadores, no exercício de suas competências administrativas, avaliarão a conveniência e oportunidade, e aplicarão as medidas que, em ato administrativo fundamentado, reputarem válidas diante das peculiaridades da sede e sobretudo a fim de evitar prejuízo ao cumprimento de prazos peremptórios, dispensada a publicação em órgão oficial ou homologação de portaria.

§2o. A portaria ou ato administrativo expedido deverá ser encaminhado ao endereço de e-mail da Corregedoria-Geral e do Departamento de Recursos Humanos para conhecimento.

§3o. Os membros, servidores públicos, estagiários e demais colaboradores deverão providenciar todas as habilitações necessárias para acesso à rede virtual privada da Defensoria Pública, bem como para outros sistemas que sejam essenciais para a realização dos trabalhos;

§4o. Todos os núcleos, setores e unidades administrativas devem manter canal de atendimento remoto (telefone, e-mail, *Whatsapp*, *Telegram* ou *Skype*) a ser divulgado no site da Defensoria Pública do Paraná.

§5o. O Coordenador ou a chefia imediata poderá, sem prejuízo da bolsa-auxílio, dispensar os estagiários que não possam realizar atividades em trabalho remoto, assegurando contingente necessário à realização das atividades.

Art. 24. A Coordenação-Geral de Administração, por meio de seus Departamentos, sem prejuízo das determinações já constantes, procederá às medidas necessárias para providenciar os serviços de limpeza nas unidades que permanecerão em funcionamento, compatibilizando com eventual rodízio de servidores terceirizados, caso necessário, de modo a compatibilizar a necessária higienização do ambiente de trabalho com a necessidade de redução do fluxo de pessoas em tais locais.

Art. 25. Pedidos de materiais deverão ser encaminhados para os Departamentos competentes, sendo eles o Departamento de Infraestrutura e Materiais e o Departamento de Informática.

Art. 26. Durante todo período de retomada das atividades presenciais serão desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação campanhas educativas e de sensibilização abordando a importância de seguir rigidamente as normas sanitárias e de biossegurança, bem como as regras previstas nesta Resolução, promovendo-se a orientação e conscientização sobre as ações individuais e coletivas a serem observadas, mediante a utilização de todos canais institucionais de comunicação.

Art. 27. Durante o período de restrições, fica suspensa a indenização de auxílio-transporte ao servidor que não realizar o deslocamento casa-trabalho para execução da função pública, nos termos da Lei Estadual nº 18.773/2016, ante o contido no parecer jurídico no 071/202, conforme Protocolo Administrativo 16.481.261-1.

Parágrafo único. Os pedidos de indenização serão analisados posteriormente após a devida comprovação da realização de deslocamento, e desde que realizados apenas nas hipóteses excepcionalmente autorizadas, devendo o Coordenador zelar, quando for o caso, pela concentração dos deslocamentos no número mais restrito de datas possível.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas apenas produzirá seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2020, salvo disposição em sentido contrário.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

80009/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 404

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 11895/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora LYSLANE COSTA, RG nº 3395272-4/PR, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Assessoria Jurídica, símbolo DAS-3, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 14 de setembro de 2020.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 405

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. JOSÉ DELIBERADOR NETO, protocolado sob nº 11895/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Lyslane Costa, RG nº 3395272-4/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-4 (vaga 19), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 14 de setembro de 2020.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

82929/2020

ATO Nº 406/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 833, de 14 de setembro de 2020, proferida no protocolado nº 10964/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, do Doutor RAFAEL FABRIS, RG nº 1074474261/RS, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ORTIGUEIRA, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL.

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 407/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo